

**PROJETO DE LEI Nº           , DE 2020**  
(Do Dep. Filipe Barros)

Isenta caminhoneiros do pagamento de pedágio em rodovias, durante o período de calamidade pública causada pelo combate ao vírus Covid-19, em todo o território nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Em todo o território nacional, caminhoneiros estão isentos do pagamento de pedágio em rodovias, durante o período de calamidade pública causada pelo combate à pandemia do vírus Covid-19.

Parágrafo Único. Desde que caminhoneiros apresentem comprovante de pagamento de pedágio, as concessionárias de pedágio deverão restituir os valores pagos durante esse período.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O combate ao vírus Covid-19 tem gerado enormes perdas econômicas a caminhoneiros em todo o território nacional. Além disso, caminhoneiros têm sido expostos recorrentemente ao contágio ao vírus Covid-19, uma vez que se locomovem consideravelmente pelas rodovias do país.

Dado essas dificuldades e riscos a suas vidas, em um período de desaceleração econômica, esse projeto de lei tende a evitar que caminhoneiros paralitem suas atividades por causa da possível perda de renda. Cabe salientar que os caminhoneiros enfrentam altos custos nas praças de pedágio, o que pode contribuir para a sua perda de renda real.

Em razão disso, esse projeto de lei tem o principal objetivo de minimizar os efeitos deletérios dessa pandemia sobre as famílias de milhares de caminhoneiros em todo o Brasil. Ademais, essa medida seria um meio de facilitar



a locomoção de cargas essenciais, principalmente ligadas à saúde, durante o combate ao Covid-19. Esse projeto de lei representa, portanto, medida emergencial aos caminhoneiros brasileiros.

Solicito, assim, apoio de meus pares a esse projeto de lei, o qual terá impacto benéfico não apenas na área econômica, mas também na social, de modo a beneficiar milhares de famílias no Brasil.

Sala das Sessões, em            de            de 2020.

---

Deputado Federal Filipe Barros (PSL/PR)

